



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 036/2021-PMLJ**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LARANJAL DO JARI E A  
EMPRESA TECSERV  
EMPREENDIMENTOS EIRELI  
PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TECSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI** com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.846.158/0001-73, com sede na Av. Monte Dourado, 894, Agreste, Laranjal do Jari/AP - AP - CEP 68.920-000, neste ato representada pelo Sr. **TARCISIO NUNES FERREIRA**, CPF:00216949238, RG nº 414592 PTC/AP, domiciliado Laranjal do Jari, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Constituição Federal;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto de aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** (móveis, equipamentos, eletrodomésticos e eletrônicos), para atender as demandas das Secretarias da Administração Geral da Prefeitura de Laranjal do Jari, conforme descrito no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 028/2021-SEMAP/PMLJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1. O recebimento do objeto deste instrumento compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - no prazo 05 dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta que ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicados no item 4.2 deste Contrato.

3.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. **O prazo de entrega** do objeto deverá ser imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.2. **O local da entrega** deverá ser na Avenida Tancredo Neves 2605 - Agreste, Laranjal do Jari/AP.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.

5.4. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$